

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ÁRTEMIS FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 53.193.237/0001-00

Pelo presente instrumento particular, **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade de administração de Fundos de Investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, por seus representantes infra-assinados (“**Administrador**”), na qualidade de instituição administradora do **ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.193.237/0001-00, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Fundo**” e “**Resolução CVM 175**”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- I. A cláusula 4.3 do Regulamento c/c Artigo 52 da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, dispõe que a alteração de regulamento pode ser realizada independentemente da assembleia de cotistas, quando se tratar de redução de taxa devida a prestadores de serviços.

RESOLVE:

1. Promover a alteração do art. 9.1 da Taxa de Administração, no CAPÍTULO – 9 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO PERFORMANCE E CUSTÓDIA do Anexo I ao Regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*9.1 O ADMINISTRADOR receberá por seus serviços de administração, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, uma taxa de administração equivalente à soma dos seguintes montantes (“**Taxa de Administração**”):*

Pelos serviços de administração, é devido pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR uma remuneração constituída pela aplicação de taxa e valor mínimo, o que for maior, sendo: a remuneração de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida a remuneração mínima mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024, inclusive, e remuneração mínima mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à partir de janeiro de 2025, inclusive. A Taxa de Administração não inclui as taxas de administração e de performance, se for o caso, dos Fundos de Investimento e Fundos.

2. Promover a alteração do art. 9.3 da Taxa de Performance no CAPÍTULO – 9 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO PERFORMANCE E CUSTÓDIA do Anexo I ao Regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*9.3 Além da remuneração que lhe é devida nos termos do caput, o GESTOR fará jus a uma taxa de performance (“**Taxa de Performance**”), correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder (i) a variação do IPCA/IBGE ; e (ii) juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do 1º (primeiro) mês do semestre*

subsequente, diretamente pela Classe ao GESTOR, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,20 \times \{ [Resultado_{m-1}] - [PL \text{ Base} * (1 + Taxa \text{ de Correção}_{m-1})] \}$$

Onde:

VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;

Taxa de Correção_{m-1} = Corresponde à (i) Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) do mês x (conforme definido abaixo) ao mês m-1 (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance) no período de apuração, acrescido de (ii) juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano). Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas;

PL Base = Valor da integralização de cotas da classe, já deduzidas as despesas da oferta no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance de cada emissão de cotas, ou patrimônio líquido contábil utilizado na apuração da última Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes

Resultado: conforme fórmula abaixo:

$$Resultado_{m-1} = [(PL \text{ Contábil}_{m-1}) + (Distribuições Corrigidas_{m-1})]$$

Onde:

$$Distribuições \text{ Corrigidas}_{m-1} = \sum_{i=x}^{m-1} Rendimento_i * (1 + Taxa \text{ de Correção}_{m-1})$$

PL Contábil m-1 = patrimônio líquido contábil mensal da classe de m-1 (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance);

Rendimento m-1 = rendimento efetivamente distribuído do mês i (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

m-1 = mês anterior ao da apuração da Taxa de Performance).

i = Mês de apuração do rendimento distribuído (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

X = mês de integralização de cotas de uma emissão da classe, ou, mês de pagamento da última Taxa de Performance devida.

Uma vez aprovada a matéria em tela, o regulamento do Fundo será alterado e consolidado e passará a vigorar, na íntegra, na forma do Anexo I à presente.

Este instrumento está dispensado do registro em cartório nos termos da lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e será enviado ao sistema Fundos.NET.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

TRUSTEE DTVM LTDA.
Administra